



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Dan Caraiá da Costa e Paes, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 735400-94.1985.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA, Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Agravado(s): DAGOBERTO DA SILVA LEMOS E OUTRO, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 58700-67.1989.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO SILVA SANTOS, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): LEONOR OLIVEIRA DA MATA, Advogado: Gabriel Nunes, Agravado(s): SINDICATO RURAL DE ALMADINA, Advogado: Renan Silvio Santos, Advogado: José Alberice de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 22800-45.1998.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): LINDALVO DE PAULA PINHEIRO, Advogado: Lenice Nagai, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): PIRES ADMINISTRAÇÃO , PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A, Advogado: Jairo Yuji Yoshida, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Jairo Yuji Yoshida, Agravado(s): JUCELIA DELLA COLETTA, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): M & P SISTEMAS ELETRÔNICOS E RECEPÇÕES DE ALARMES LTDA., Agravado(s): SALVAGUARDA - SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Jairo Yuji Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 74000-60.2000.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO GIUBERTO BAIOCO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 85200-30.2001.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): LUCIANO COSTA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 168700-89.2001.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): ANTONIO DAVI SERTORIO MILANEZ, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 195500-63.2003.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JORGE LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE, Advogada: Rosa Helena Merçon, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 169500-40.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luis Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): MARIA AMÉLIA RIBEIRO BULHÕES FIGUEIRA, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 296900-29.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARINALDO GOMES DE SANTANA, Advogado: Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: o Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, patrono da parte GERDAU AÇOS LONGOS S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 12400-56.2006.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDVALDO JOSE RIBEIRO, Advogado: Leonardo Mineiro Falcão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 96700-13.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): ROSA MARIA CASADO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 184900-63.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): OLÍVIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Davina Volponi Xavier de Sá, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 195600-12.2006.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITANHAEM, Advogado: Fausto de Freitas Ferreira, Agravado(s): ROSANA OLIVEIRA DIGMAYER, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista.; **Processo: AIRR - 35800-61.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO VITORIANO DA SILVA, Advogada: Dejour Passerine da Silva, Agravado(s): COMERCIAL MOVEIS DAS NACOES - SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Thiago Lobo Viana Goncalves Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 42200-49.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Eduardo Torres Roberti, Agravado(s): ANA ROSA FREITAS COSTA SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 250600-57.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTOMASA MAUA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Levi Correia, Agravado(s): JOSE CARLOS DE ALMEIDA BRITO, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): CONAP - EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Isabel Cunha, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): SANTIAGO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA, Advogada: Patrícia Watanabe, Agravado(s): HUMANITAS-ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Marcelo Soto Billó, Agravado(s): MARCOB ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 38300-63.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RUBENS LOUBACK, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 121800-52.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Verônica Sartori Caetano, Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Maria Aparecida Alves, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Agravado(s): ELIANA VILLAR CUPELLO DE OLIVEIRA, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 125600-56.2009.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Agravado(s): ROSELENE TORTELLI, Advogado: Luiz Antônio Corona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 188400-93.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota,



Advogado: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): EDUARDO NEUMANN DOS SANTOS, Advogado: Lucas Lurtchenko, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 266400-23.2009.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Karina Rodrigues Leão da Silva, Procurador: Sebastião Azevedo, Agravado(s): LAÉRCIO LIMA DA SILVA, Advogado: Belda dos Santos Souza, Agravado(s): J. SILVA LIMA, Procurador: Karina Rodrigues Leão da Silva, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 243-91.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): ANTONIA ALVES BEZERRA FILHA, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 349-49.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA PADILHA, Advogado: Patrícia Hoffmann dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Raul Antônio Machemer, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 634-09.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDÉSIO DO NASCIMENTO PINHEIRO, Advogado: Misael André Pereira de Carvalho, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, Advogada: Renata de Carvalho Accioly, Advogado: Elizabeth Aparecida Motinaga Sato, Agravado(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 642-20.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): MARIA LÚCIA GALVÃO, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Francisco José Gomes Vidal, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 730-82.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): LENICE FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Silvio Peixoto Rodrigues, Agravado(s): GARRA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 894-17.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ARTHURNEZIO ARAUJO E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogada: Sílvia Alegretti, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 937-74.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): RUI MASASHI OTAKA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1526-46.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Ronaldo Borges de Abreu, Agravado(s): AÉCIO CAPACCIA DE REZENDE, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2037-73.2010.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Advogada: Valéria Carvalho Mendes, Agravado(s): ADRIANE BARBOSA PIRES, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mariolice Boemer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 33-12.2011.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Milene Goulart Valadares, Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Procuradora: Maria Paula Teperino, Procurador: Ricardo Alcebíades Ferreira, Agravado(s): LEONARDO LOPES DA SILVA, Advogado: Cristiano Tanure Rocha, Advogado: Davi Valentim de Sousa Leite, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 159-31.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Marcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): TATIANE DA SILVA, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 202-72.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIVANIRA COITINHO MACHADO, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): SEGEL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 237-54.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUGD, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ROSINEI DE QUEIROZ, Advogado: Agnesperla Talita Zanettin, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 493-02.2011.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: ALESSANDRA SECCACCI RESCH, Agravado(s): MARCELO TREVIZAN, Advogado: Sebastião Ariceu Mortari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 708-57.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): LANCHONETE PRATOS FINOS LTDA., Advogado: Roberto Lopes Filho, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 726-57.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): DIEGO ROSSATO, Advogado: Gervázio Luiz de Martin Júnior, Advogado: Leidiane Cintya Azeredo, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: João Carlos Messias Júnior, Agravado(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1559-94.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIZABETH SCHAYKOSKI MACHADO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1562-11.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA CARDOSO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1600-23.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RICHARDSON HENRIQUE CIRIACO, Advogada: Leiza Maria Henriques, Advogada: Sarah Morais Emerick Reis, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Carla Andréa Furtado Coelho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1874-17.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): CLAUDETE ANTÔNIA CLEMENTE, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1931-18.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravante (s) e Agravado (s): DEISY CAROLINA PEREIRA COSTA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2974-09.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): EUZENI GONCALVES DA COSTA SANTOS, Advogado: Ivair Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 528-78.2012.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moises Voigt, Agravado(s): TANY CUNHA DA COSTA SÁ, Advogado: Jorge Antônio de Azevedo Gonçalves, Agravado(s): L GUGLIELMO FOTOCÓPIAS E VENDA DE BILHETES DE LOTERIAS - ME, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 576-20.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Advogado: Fábio César Teixeira, Agravado(s): VICTOR ANGELO BRUNO RIBEIRO, Advogado: Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Agravado(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogada: Patrícia dos Santos Machado, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. - CIE E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogada: Ellen da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 592-93.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): ELETIER REGINA DA SILVA, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTRAS, Advogado: Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 641-38.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): ROSA MARIA GONÇALVES CARVALHO, Advogado: Carlos Pereira de Melo, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 665-85.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Célia Amador dos Santos, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 745-16.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rachel Perrut Octaviano, Agravado(s): MARCELO SANTOS DA SILVA, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 748-84.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Aurélio da Silva, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1901-66.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RICARDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogado: Carlos Floriano Filho, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2005-22.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO GUILHERME DE PAULA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): S & N ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Sergio Eduardo Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2059-54.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Celso Luiz Ludwig, Procurador: Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): APARECIDA DIAS PEREIRA, Advogado: Evandro Mauro Cardozo, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Agravado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2413-45.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS • ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): VALDEMAR JULIO DA SILVA, Advogado: Renato Sidnei Périco, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2690-76.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): WILTON ALVES COELHO, Advogado: Pedro Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Advogada: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 77-95.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): EDER RODRIGUES FARIAS E OUTROS, Advogado: Caio Múcio Torino, Agravado(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 151-65.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA., Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RINCON, Advogada: Mariana Pereira Fernandes Piton, Agravado(s): ESTRUTURA PRESTADORA DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO GERAL LTDA. - ME, Advogado: Emerson Corazza da Cruz, Advogado: Antônio Augusto Grellert, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., Advogado: Osvaldo Luiz Nogueirol Marmo, Agravado(s): SEBASTIAO ANDRE GUILHERME, Advogado: Alex Aparecido Branco, Agravado(s): ELIANE DA SILVA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 158-48.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): PRISCILA DA SILVA ANTUNES, Advogado: Jamile Sumaia Serea kassem, Agravado(s): BRASILSERV COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 389-21.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): ROSELI DOS SANTOS PIRES, Advogado: Jackson Luiz Deip, Advogado: Mauricio Dal Negro Carvalho, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 489-18.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto, Agravado(s): MARIA ISABEL DOS SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Rocha, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Agravado(s): IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO, Advogado: Elaine Cyloá Carvalho Marques, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 511-14.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ROZELI VASCONCELLOS MENDES, Advogado: Cláudio Browne de Paula, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 554-49.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): JAMILE RIBEIRO SANTA ROSA, Advogado: Hugo Cezar da Silva Teixeira, Agravado(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 687-54.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Pedro Luís Martins, Agravado(s): MAYARA COSTA DA SILVA, Advogado: Celso Alves de Jesus, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDIM COSME E GALVÃO, Advogado: Marcelo Pinho dos Santos, Agravado(s): CÍRCULO OPERÁRIO PORTO ALEGRENSE, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova



pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 744-85.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): DIEGO RIBEIRO REGENTE, Advogado: Aristal Ferreira de Carvalho Neto, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 963-15.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ILMAR JOSÉ DA COSTA, Advogado: Humberto Alves da Silva, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 2013-42.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA - IMETRO/SC, Advogada: Eleonora Savas Fuhrmeister, Agravado(s): MARIA TERESA ROSENDO KORB, Advogado: Márcio Volpato Fontoura, Agravado(s): GVB - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): HEPX SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2073-18.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Agravado(s): FREDERICO NESTOR CARVALHO ROSA, Advogado: Timótheo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2514-38.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO ÁVILA SANCHES, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3094-78.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 3364-51.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): JAILTON DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10483-**



88.2013.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE ROBERTO MAGALHAES AVILA, Advogado: Isaac Muniz Filho, Agravado(s): HEMISUL.SCET SOLUCOES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFERIO SUL LTDA, Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10568-83.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENNES EMÍLIO DOS SANTOS, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Advogado: Cláudio Roberto Vianna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12287-93.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALERIA VIDAL FORTI, Advogado: Nivaldo Ferreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Flávio Penna Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19000-06.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ROBERTO DUTRA DOS SANTOS, Advogado: Fouad Abidao Bouchabki Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20238-78.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): NORMA MACEDÔNIA SILVEIRA, Advogado: Lindenmeyer Advocacia e Associados, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 52-63.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRENDFOODS FRANQUEADORA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): ESPACO ALADIN RESTAURANTE S.A., Advogado: Rafael Dutra Barreiros, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE MAGALHAES SILVA, Advogado: Elita Marcia Torres Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 377-21.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIDNEY PORTELA DE MACEDO PATRICIO, Advogado: José Sidcley Portela Patrício, Agravado(s): FELIPE DIAS DE SOUSA, Advogado: Adriana Dias de Farias, Agravado(s): ERIK CESAR SARMENTO DINIZ, Agravado(s): ANTONIO CARLOS LUCENA MOREIRA FILHO, Agravado(s): SEMPRE SERV TERCEIRIZACAO LTDA, Agravado(s): SARMENTO REVENDEDORA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 616-95.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): G.W.G. TRANSPORTES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Eloy Bernardin, Agravado(s): CGA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Lucimar Stanziola, Agravado(s): EDIVALTER JOSUEL CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039,



caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 734-92.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SAO PEDRO MATOS, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Agravado(s): LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR, Advogado: Maria de Fátima Carvalho Guimarães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Denis Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 888-20.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procuradora: Meira Lúcia Ramos, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 896-35.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): JOSAPHA BATISTA DAS NEVES, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 938-57.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CAROLINE DANIELE CASTRO BATISTA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1159-55.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BARTOLOMEU FRANCA MOREIRA, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Luciene da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 5835-41.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE ROGERIO ANACLETO MARCELINO, Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Agravado(s): FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., Advogada: Silvia Helena Mauricio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 6639-06.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova



pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 6653-90.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Pricila Apicelo Lima, Agravado(s): CLEOMAR DE JESUS COSTA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 6805-38.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALESSANDRO CARDOSO DE LEMOS, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10119-74.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOIR RIBOURA GIANOTTI, Advogado: Flávio Pereira da Silva, Agravado(s): ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): SAVIOR MEDICAR SERVICE LTDA., Advogado: Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10150-02.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MATABOI ALIMENTOS LTDA, Advogado: Juliano Mendes, Agravado(s): MARCIO EDUARDO SOARES, Advogado: Roosevelt Reis dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10239-49.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): JOSELINA DO CARMO, Advogado: Jorge Matias, Advogado: João Lindemberg Suares Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10370-79.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GETULIO VARGAS ALMEIDA LOPES, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10853-11.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): FÁBIO CÉSAR DE SOUZA CUNHA, Advogado: Renato Nunes da Silva Carneiro, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Tatiana Brito Melzer dos Santos, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11206-92.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CITIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): WELDSO DA SILVA LEANDRO TERRA, Advogado: Matheus da Silva José, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11421-73.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADOLPHO DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Advogado: Pedro Henrique de Souza Ribeiro, Agravado(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Tiago André de Oliveira, Advogado: Thiago de Alcântara V. Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11673-14.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Advogada: Any Menezes de Los Rios, Agravado(s): CRISTIANO DO



ESPIRITO SANTO DA SILVA, Advogada: Ana Aguiar Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 11918-40.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Agravado(s): MARCOS ANTONIO FURTUNATO, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20211-81.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): CLEDIR DA SILVEIRA, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Patrícia Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20643-71.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): PAULO CESAR SLOMPO, Advogado: Thomaz Juliano Burin Fochesatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Bráulio da Silva de Matos, patrono da parte OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 20930-25.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): ROSELI FATIMA DA SILVA GERST, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto à possibilidade de cumulação da indenização por danos materiais com o benefício previdenciário, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 26143-28.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LARISSA PAULA DA SILVA, Advogada: Marisol Marim Alves de Oliveira, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: José Sérgio Skandenbergh Scuracchio Neto, Advogado: Rúbens de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000205-59.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): RICARDO IANES BARBOSA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001407-93.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): GLADSON GONCALVES DE SOUSA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 158-56.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIETE APARECIDA ROMPKOVSKI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT. Horas extras. Exigência de prorrogação mínima de trinta minutos para concessão", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em



nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 280-02.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Patricia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s): KÁTIA AGUIAR GUERRA DE ARAÚJO, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s): ASTRASERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Agravado(s): TROPICAL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) e para que conste como Agravante MUNICÍPIO DO RECIFE e Agravados ASTRASERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., KÁTIA AGUIAR GUERRA DE ARAÚJO e TROPICAL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI; por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 374-10.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): DELMO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Lilian Pinto Santana Lopes, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Deryck Costa Duarte, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 390-82.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON PEDRO BALBINOT, Advogado: Marco Antônio Ceni Lemos, Advogado: Luís Carlos Schimidt de Carvalho Filho, Agravado(s): BRAZILIAN PET FOODS SA, Advogado: Wagner Alberto Matheus Barradas, Agravado(s): PET PRIME ALIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Simone Rodrigues de Moraes, Advogado: Diego de Andrade Roratto, Agravado(s): LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA, Advogada: Débora Luiza Maia Alvarenga, Advogado: Diogo Durau Sartori, Agravado(s): CALPOLLI BRASIL INCORPORACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 601-85.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E OUTRO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Daniela Polli, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Anne Daniele de Moura, Advogada: Marli Rocha de Moura, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento dos réus para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 725-15.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Advogado: Samir Charles Mattar, Agravado(s): KELLY JANAÍNA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 818-83.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): HELDER RONALD FRAGA



RODRIGUES, Advogada: Carla Nancy Lemos de Sá Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 925-08.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Elber Alencar Nery Biondi, Advogado: Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): REINILDO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 929-37.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA., Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): JOSE ANTONIO BARBOSA DE CASTRO, Advogado: João Antônio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 962-81.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravante (s) e Agravado (s): QUESIA SCHUINDT, Advogado: Fernando Monteiro Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 974-66.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIELE ALVES DE ANDRADE, Advogada: Raquel Freire Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 17176/2020-2, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1133-38.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO CAETANO DE SOUSA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ALL COSTA PROJETOS, INDÚSTRIA E SERVIÇOS, Advogada: Juliana Azevedo Ferreira, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1189-41.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bergson Ferreira do Bonfim, Advogada: Lídia Rodrigues Félix, Agravado(s): LEONARDO NEVES DE ARAUJO E OUTROS, Advogada: Ilnah Cláudia de Freitas, Advogado: Sabrina Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1215-64.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO CARLOS BUFFARA LOPES, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Lancoski Soeiro, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Advogado: José Halley Fernandes Suliano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1232-61.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HELVÉCIO SOARES, Advogado: José Peres de Araújo, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO TORRES, Advogado: Danilo Ferreira Mourão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1247-28.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s):



FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1548-95.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): VALDEMAR DE ANDRADE, Advogado: Giovanni Reinaldin, Agravado(s): ALFREDO A. POSSEBON FILHO & CIA. LTDA., Advogada: Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1612-74.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' AVI LA , LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogado: André Luís Cavalcante Costa Lima, Agravado(s): CONDOMÍNIO BUSCA VIDA, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2111-87.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): JOSE ADILSON GONCALVES DANTAS, Advogada: Rosmary Saragiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2197-23.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO PEREIRA, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2230-58.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA E OUTRAS, Advogada: Karina Roberta Colín Sampaio Gonzaga, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE EDUARDO FELGUEIRAS NICOLAU, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2284-47.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCIA APARECIDA PEREIRA DE ARAUJO CIPRIANO, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10036-52.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): VIVIANE FATIMA DE SOUZA GOES, Advogado: Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): COOPINTER COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALAR - EM LIQUIDAÇÃO, Advogado: Carlos da Silva Barros, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 10050-92.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): CARLOS HUMBERTO JUCA CAVALCANTI, Advogado: Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Agravado(s): BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Maritza Krauss Nunes, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10119-50.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HENRIQUE BERNABE LOUREIRO, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karine Volpato Galvani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10494-79.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): KELLI CRISTINA FELICIANO, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10610-25.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): AGAE TRANSPORTES E COMÉRCIO S.A. E OUTRO, Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Agravante (s) e Agravado (s): SANDRO SANTOS PEREIRA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10651-05.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Mariana Borges de Rezende, Agravado(s): FERNANDA MARTINS FARIAS, Advogado: Mariza Marandino Durão, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10994-92.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ISMAEL HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11002-74.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogada: Lucélia Marques de Almeida Prado, Agravado(s): RUSIEL PAULINO DA SILVA, Advogada: Daniela Morino Resende, Advogada: Daiana Agda dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 10360/2020-1, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 11143-81.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOV CARGO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rafael Gonçalves, Advogada: Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Advogada: Barbara Ferrari Vieira Dourado, Agravado(s): MIRIAN SILVA DOS SANTOS, Advogado: Willian Monteiro Pereira, Agravado(s): TRISTARS CONTROLE AMBIENTAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Fernanda de Melo Andrade, Advogado: Ivo Peralta Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Advogado: Bruno Manoel Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11276-03.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Agravado(s): MARGARETH PESSANHA DA ROCHA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 11279-14.2015.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): ROBERT DE OLIVEIRA SATURNINO, Advogada: Débora Cristina de Barros, Advogado: Donizeti Luiz Costa, Agravado(s): REALEZA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11537-21.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Luciana Fernandes D'Oliveira, Agravado(s): FELIPE JOSE MORAES BLANCO Y COUTO, Advogado: Maria Darcy Silveira, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11609-68.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): WILLIAN ALVES DA SILVA, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11666-33.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO CESAR NASCIMENTO, Advogada: Melissa dos Anjos Secchin, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto aos temas "prescrição" e "Parcelas Vincendas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11805-10.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s): PAULORAFAELEVANGELISTA, Advogado: José Antonio de Queiróz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11845-26.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Advogado: Thomas Benes Felsberg, Agravado(s): MARCELO FERREIRA ROCHA, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12348-63.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO LUIZ ZANIRO, Advogado: Antônio Cláudio Brunetti, Agravado(s): CARRON INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, Advogada: Beniza Maria Figueira Thomáz da Silva, Agravado(s): CARRON AUTOMOTIVE LTDA E OUTROS, Advogado: Ricardo Fontana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12361-05.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): LUIS EDUARDO DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12529-37.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MILTON OLAVO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Ednei Marcos Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17809-**



97.2015.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OCYLENE PINHEIRO NETO, Advogado: Franciole Martins da Conceição, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): CRESCER SERVICOS DE ORIENTACAO A EMPREENDEDORES S/A, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Advogada: Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20718-52.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): JOSE NEIVAR LIMA DE AZAMBUJA, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21198-98.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): VLADIMIR DA SILVA PELISSOLI, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21710-41.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): MD COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogada: Christiane Engelmann Baladão, Advogada: Michelle Baladão Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000173-57.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): JOSE CANDIDO DE SANTANA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Advogada: Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 334-45.2016.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE PINHAIS, Advogado: Guilherme Daloce Castanho, Agravado(s): EDNA LOYOLA DE SOUZA SATURNO, Advogada: Margareth Barbosa de Amorim de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 386-85.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GEORGE RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Advogado: André Matos Dias, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 478-77.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUCELIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Agravado(s): HIPPO SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Jucélia Vinholi Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 658-24.2016.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Natalia Aguiar Parente, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO -



ANAJUCLA, Advogado: Eliseu Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 659-53.2016.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: André Kruschewsky Lima, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Agravado(s): ERICA DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Aline Ribeiro Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, por ausência de transcendência; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Estado da Bahia para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 692-17.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): DEUZENIR DE ANDRADE, Advogado: Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravante (s) e Agravado (s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Advogado: Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Agravado(s): GR S.A, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 693-21.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WESLEY ANDRADE ALVES, Advogado: Fábio Ricarte Rosa Lírio, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC AR/SE, Advogado: Valmir Macedo de Araújo, Advogado: Marcelo Dória de Araújo, Agravado(s): PROJETAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 832-73.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO VALDENIR DO NASCIMENTO DIAS, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1181-55.2016.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOICE SOUSA E SILVA, Advogada: Kamylla Souza Borges, Agravado(s): PANIFICADORA E CONVENIÊNCIA BAHAMAS LTDA. - ME, Advogado: André Luiz Marins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1199-72.2016.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): DOM PASTEL ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravante (s) e Agravado (s): GIOVANNI MELO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Advogado: Christófanny Domingos Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1206-22.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSFLORA TRANSPORTES E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Ricardo Carlos Machado Bergamin, Agravado(s): DAVID GOMES, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 1311-52.2016.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DECIO FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Décio



Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MONIZE NATALIA SOARES DE MELO FREITAS, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Advogada: Marcia Yumi Mitsutake, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1389-53.2016.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEREZINHA ROBERTS, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Raimundo Geraldo das Neves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1469-25.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UCI FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Agravado(s): CESAR FREITAS, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1507-97.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Renata Sousa dos Santos Salluh, Advogada: Maria Augusta Bezerra Mota, Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Sílvia Alcinda de Moraes Dantas, patrona da parte MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1508-14.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): KLEBER DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Higor Siqueira Azevedo, Advogado: Renato Del Silva Augusto, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1819-84.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Marcos Vinícius de Lima Bezerra, Advogado: Karla Gabriela Sipolati Bezerra, Agravado(s): ESCOLA CANADENSE DE VITORIA LTDA - ME, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. José Carlos Rizk Filho, patrono da parte ESCOLA CANADENSE DE VITORIA LTDA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1993-80.2016.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Marcelo Augusto Chagas Prado, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): LUCIANO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Ely Karine Oliveira Felix Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2008-20.2016.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Agravado(s): CLAUDINEIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogado: Leandro Augusto Buch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10010-98.2016.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO



AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ROSALINA PEREIRA, Advogado: Ricardo Alexandre Ribas, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 10036-69.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE SOUSA, Advogado: Rosilene Alves da Silva, Advogado: Emanuel Belem Gomes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10123-44.2016.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO GABRIEL FRANCO BANDOLIN EIRELI - ME, Advogada: Maria José Rossi Rays, Advogada: Michelle Gomes Roversi de Matos, Agravado(s): REINALDO DE SOUZA, Advogado: José Antonio da Silva, Agravado(s): BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA, Advogado: Maria Jose Rossi Rays, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10542-23.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANA GUERMANDI LOPES, Advogado: Alvaro Rodrigo Liberato dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Frederico Antônio Cruz Pistori, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10578-46.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): LUANA MOREIRA PAULA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10616-44.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Advogado: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogado: Ana Lucia Vianna, Advogada: Patricia Peixoto Novais, Agravado(s): KATIA VALERIA MATIAS DE CARVALHO, Advogado: Fernando Henrique Bonilha Castellari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10736-73.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Luciano Alves do Carmo Della Serra, Agravado(s): FABIANO DONIZETTI BARILE, Advogado: Alberto Benedito de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10816-14.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO PAULO TEIXEIRA CANAVACI, Advogada: Melina Corrêa Hernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Milena Rossine Sbravatti, Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10822-12.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ECOBLENDING AMBIENTAL LTDA., Advogado: Gabriel Matias Oliveira, Agravado(s): WAGNER RIBEIRO BORGES, Advogado: Maykon Ferreira Aboulhosn, Advogado: Henrique César Souza, Agravado(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR -**



10831-11.2016.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A E OUTRO, Advogado: José Guilherme Mauger, Advogado: Leonardo Hideki Dantas, Agravado(s): DULCINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA DOMINGUES, Advogado: Cirso Amaro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10872-93.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANO JOSE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Paola Cristina de Barros Bassanello, Advogado: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10975-62.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AZURITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: João Paulo da Silva Santos, Agravado(s): JORGE GALENO MELO, Advogada: Delma Maura Andrade de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10978-72.2016.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAYCON ROBERTO DA SILVA, Advogado: José Mário Secolin, Agravado(s): TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA, Advogado: Rubens Falco Alati Filho, Agravado(s): TIBEX ENTREGAS RAPIDAS LTDA, Agravado(s): TIB LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10986-94.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS , DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Caio Augusto Tadeu Carvalho de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11144-23.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Karla Helena Garibaldi da Silva, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Advogado: Lucivalter Expedito Silva, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11252-34.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Fábio Carlos Rodrigues Alves, Agravado(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Andreas Peter Habedank, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11418-51.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOAO TADEU DE SOUZA, Advogado: Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11427-77.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS DE ARMAZÉM GERAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Olivier Antoine Francois Dourdin, Agravado(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E PANIFICACAO DE EXTREMA E REGIAO, Advogado: Samuel Henrique Onisto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE POUSO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Carlos Roberto Camillo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11462-84.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Lucas Mamede da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11462-38.2016.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procuradora: Maria do Carmo Acosta Giovanini Gasparoto, Agravado(s): MARIA BERNADETE DE CARVALHO, Advogado: Reynaldo Cruz Barochelo, Advogado: Valentim Wellington Damiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11521-20.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Hélio André Corradi, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): CLISSIMOCLEITON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Togni Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11657-38.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Fernanda Paula Carvalho, Advogado: Giordana Ferreira Teixeira, Agravado(s): GABRIEL ALONSO PIRES, Advogado: Lucas Bessoni Coutinho de Magalhães, Advogado: Paulo Augusto Fernandes Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11700-06.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Miguel Della Guardia Conti, Agravado(s): ADRIANA SOUSA DA SILVA, Advogado: Marcos Aurélio Alberto, Agravado(s): MÁXIMA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MECÂNICOS LTDA, Advogada: Rosilda de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12030-85.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOBLE BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): DEIVID FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo César Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12105-71.2016.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PAULO ROGERIO DO CARMO, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Advogado: Solemar Guaitoli Tamayo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12248-52.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Darcy de Souza Lago Júnior, Agravado(s): MARIA CONCEICAO DA SILVA, Advogada: Debora Serafim Cintra Silva, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12262-20.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IGOR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): R & V SERVIÇOS TÉCNICOS E



CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Fabiana Xavier Silva, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA DE SÃO PAULO - IFSP, Procuradora: Vitor Jaques Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12543-92.2016.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): JOAB COSME DA SILVA, Advogado: Tiago Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12835-52.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDNA MARIA NUNES COSTA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto às horas extras, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20336-09.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marina Korbes, Advogado: Flávio Barcelos Diehl, Advogado: Rodrigo de Almeida Amoy, Agravado(s): JAYME SOUZA DO AMARAL, Advogado: Carlos Alberto Borré, Advogado: Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21037-13.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Lívio Goellner Goron, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21377-98.2016.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DELVINO CASAMALI, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Monia Masochi Frizon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte DELVINO CASAMALI, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 21570-98.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique Jose da Rocha, Agravado(s): MARINES CASTRO DA SILVA, Advogada: Érica Brollo, Advogado: Dany Carlos Signor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100471-23.2016.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIO ANTONIO DA MOTA, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): GIRE TRANSPORTES LTDA, Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogada: Silvia Barros Fidalgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101031-21.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Bichara Abidão Neto, Advogado: Rogério Ribeiro da Silva, Agravado(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Aline da Costa Assuncao, Advogado: Elias da Silva Assuncao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102256-14.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA, Advogada: Karine Maria Vieira da Silva, Advogado: Livia Barroso de Souza, Agravado(s):



ANDERSON GOMES DE PAULA, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Advogado: Raphael Inacio Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000338-98.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DENVER IMPERMEABILIZANTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cassiano Silva D'Angelo Braz, Agravado(s): ADRIAN DE ALMEIDA NOVAES, Advogado: Fernando Dante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000434-16.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO, SERVICOS DE CREDITO E PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): STELLA LEITE FONSECA, Advogado: Ricardo Palmejani, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "trabalho aos sábados - adicional de 100%", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000928-03.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RENATO LOUREANO FLAUZINO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravante(s) e Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000946-65.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO NUNES BITTENCOURT, Advogado: Ivanil de Camargo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 17585/2020-9, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1001354-15.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAZIONAZIO NUNES DA SILVA, Advogado: Wgланey Fernandes da Silva, Agravado(s): PRUMOS PINTURAS COMERCIO EIRELI - ME, Advogado: Kleyton Vieira Brayner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001689-83.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDIVALDO SILVA DE ARAUJO, Advogada: Márcia Oliveira Martins dos Santos, Advogado: José Carlos Rodrigues Júnior, Agravado(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Carim Cardoso Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002048-08.2016.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANELISA LOPES, Advogado: Newton Toshiyuki, Agravado(s): ICARROS LTDA., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Advogado: Carolina Andre Feitosa Troes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002498-33.2016.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HERMES SOUZA DOS SANTOS, Advogado: João Ventura Ribeiro, Agravado(s): NASCIMENTO SERVICO DE PORTARIA - EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Mauricio Nanartonis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 79-95.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): IVANILDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Reginaldo Souza de Oliveira, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por



ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 159-77.2017.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, Advogado: Aroldo Sebastião de Souza Junior, Advogado: Bráulio André Rodrigues de Melo, Agravado(s): ELIÚDE BARBOSA LOPES, Advogado: Felipe Soares Dias Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 291-39.2017.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Levi de Oliveira Paiva Sales, Agravado(s): MARGARIDA MARIA SOARES GUIMARAES, Advogado: Manoel Galba Vasconcelos de Aguiar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 342-13.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Advogado: Antônio Ciro Sandes de Oliveira, Agravado(s): LELLIS ALVES SANTOS, Advogado: Cleone Heringer, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 374-16.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VINNICIUS GOMES DE PAULO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Micheline Correia Lima de Castro Lins, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Patrick de Laia Vieira Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 376-59.2017.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDIR JOSE ATAIDE DE AZEVEDO, Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 386-72.2017.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, Advogado: Cecilia Emanuelle da Silva Santana, Advogado: Bruno Aleson Bezerra Santos, Advogado: Maria Carolina de Andrade Lima Correa, Agravado(s): ROSINEIDE MARTINIANO FERREIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 490-73.2017.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIZABETE TEIXEIRA FREIRES, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Grace Mastrianni Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 573-05.2017.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOAO LUIS DA SILVA FILHO, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 650-11.2017.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA, Advogado: Emerson Dario Correia Lima, Agravado(s): CEZAR RODRIGUES SOARES, Advogado: Steno Diniz Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 730-27.2017.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogada: Érika Rodrigues



Romani, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): ALEX MATIAS EURIPEDES, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 761-13.2017.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BR 070 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Leandro Martins de Oliveira e Silva, Agravado(s): KLEBER ANGELO DA SILVA, Advogado: Jakson Cleiton Aires, Advogada: Aldacira Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 796-29.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BERTO JOSE COSTA, Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Advogada: Rejane Mayer Mengue Lopes de Oliveira, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Advogada: Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 802-39.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s): ADEMIR SERGIO MACHADO, Advogada: Patricia Serratine da Paixão, Advogado: Alexandro Serratine da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 906-45.2017.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): G.R.DAUDT TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Agravado(s): DAVID LEONARDO SOARES, Advogado: Guilherme Augusto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 910-79.2017.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Arno Apolinário Júnior, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Agravado(s): PAULO LUIZ ANTUNES SANCHES, Advogado: Eduardo Chamecki, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 924-86.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Jaqueline de Miranda Amorim, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): GUILHERME DOS SANTOS FERRARI, Advogado: Thiago Martins Rabelo, Advogada: Alessandra Cristina Dias, Advogado: Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 983-30.2017.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IOS INFORMATICA, ORGANIZACAO E SISTEMAS LTDA, Advogado: Alexandre Di Marino Azevedo, Agravado(s): EDERSON DO NASCIMENTO, Advogado: Ademir da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Ana Carolina Assumpção Stoffel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1047-84.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRO, Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Agravado(s): BRUNO DE SOUZA SAMPAIO, Advogado: André Fabiano Batista Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Nathalia Ramalho Morato da Silva, patrona da parte LOJAS RENNER S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1151-77.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): LUZINETH MUNIZ NAVARRO MESQUITA, Advogado: Shiguero



Sumida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1160-09.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JURERE PRAIA HOTEL LTDA, Advogado: Marcos Vinícius de Souza, Agravado(s): DEJANE DELI DA SILVEIRA, Advogado: Daniel dos Santos Marach Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1187-40.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANE MILLARCH NOGAROLI E OUTROS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Suelen Patricia Buttenbender, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1195-45.2017.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): DANIEL FERREIRA DE BARROS, Advogado: Rodrigo Reis Colombo, Advogado: José Rodolfo Novaes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1266-13.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): LEANDRO VERISSIMO DIAS, Advogada: Kátia Izabel Queiroz de Freitas, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Rafaella Távora Ximenes, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: César Rocha Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por ausência de transcendência; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1282-34.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): RAIMUNDO DE FREITAS LIMA NETO, Advogado: Kairo Fernando Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1289-53.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Maria Cecília Prates Ely, Agravado(s): FLAVIO JACO DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Farle Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1296-86.2017.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MEIRE PAULA PIO, Advogado: Everton Aprigio da Silva Sales, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: MIGUEL TAVARES MARTUCCI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1368-61.2017.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): JOAO BATISTA DA COSTA, Advogada: Beatriz Franceilino Martins, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1630-40.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIRIA MARIA DA SILVA SANDOVAL, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): A.M. DA S RODRIGUES & CIA LTDA, Advogada: Maria Socorro de Sousa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1717-26.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): MACILEIA VIEIRA DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Eduardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1776-66.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): IRENE NUNES DA SILVA, Advogada: Ângela Flávia Xavier Mesquita, Advogada: Aurelina do Nascimento Campos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1822-55.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): LUAN DE BRITO COSTA, Advogado: Keomar Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1830-06.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Renato Gutterres Neves, Agravado(s): LADJANE MACEDO RAMOS, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10089-24.2017.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RAMIRO CAMPINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10126-56.2017.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VALTER CREMONEZI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10193-28.2017.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA, Advogada: Sílvia Helena de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10223-56.2017.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): MARLENE NADER, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 10226-55.2017.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procuradora: Fátima Regina Cassar, Agravado(s): NILSA DO NASCIMENTO, Advogado: Luciana Bareia Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10238-14.2017.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANDRE TEIXEIRA ROSA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10268-12.2017.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDFER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO S.A. E OUTROS, Advogado: Bruno Pereira Silva, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Agravado(s): ANDRE



LUIZ ALMEIDA LOURENCO DO NASCIMENTO, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Silvia Daniele de Oliveira Alves, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Daniel Coelho Belleza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10402-49.2017.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Eduardo Fluhmann, Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): VICENTE GONCALVES MARTINS NETO, Advogado: Josué Henrique Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10804-33.2017.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AREÍÓPOLIS, Advogado: Olavo Souza Nogueira Neto, Agravado(s): RUTH DE SOUZA, Advogado: João Paulo Antunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10851-67.2017.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO, Advogado: Rodrigo Fonseca, Agravado(s): JEAN CARLOS MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Freitas Dias, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Januário Justino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11064-29.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Girlene Rodrigues Farias, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BENINI, Advogado: Felipe Augusto Ferre, Advogado: Claudia Batista da Rocha, Advogado: Andre Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11364-66.2017.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A OHMS - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA., Advogado: Wilson José Demori, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11431-03.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LEANDRO APARECIDO VIEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 11487-61.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): JONAS FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11490-55.2017.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO EDUARDO LARA, Advogado: Julia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Advogada: Lucélia de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11509-05.2017.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): ANA PAULA DE CARVALHO, Advogado: Nadir



Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11585-09.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Bergamaschi Moreira, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): SIBELY APARECIDA SILVA FERREIRA, Advogado: Valdir Kehl, Advogado: Roberto de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11636-79.2017.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA, Advogado: Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): EDUARDO GUIMARAES VILELA, Advogado: Daniel Assis Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11682-92.2017.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MATHEUS CABRAL DE BARROS LEMOS, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CABIFY AGÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11727-61.2017.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRMAOS PEREIRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Débora Elisa Lima Ribeiro, Agravado(s): ALCIDE OSCAR DA COSTA, Advogado: Marcus Vinicius Dias Campos Ferreira, Advogado: Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11861-36.2017.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARILEIA CRISTINA PEREIRA BENTO, Advogada: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Zaneise Ferrari Rivato, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11952-78.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): MARIA RITA FACIROLLI, Advogado: Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12065-96.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): SILVIO MORALES SOLE, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12164-75.2017.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Fernando Dênis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): FABIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira, Advogada: Regiane Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12379-33.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO LUIS FERREIRA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12462-91.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): CLAUDIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Cristina Calegari, Advogado: David de Alvarenga Cardoso, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12548-06.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RILDO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Orias Alves de Souza Filho, Agravado(s): COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, Advogado: Robertson Alves Mendonca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21216-82.2017.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTER SHOP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Jairo Ramalho Monteiro, Agravado(s): JOSE AUGUSTO TRINDADE AJALA, Advogado: Rafael Dias do Canto, Agravado(s): ORUS BRASIL PROMOCÃO DE PRODUTOS LTDA, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24176-33.2017.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAMONA VEIGA DOS SANTOS, Advogado: Nivaldo Paes Rodrigues, Agravado(s): IGREJA INTERNACIONAL DA GRACA DE DEUS, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Giovanni Frangella Marchese, patrono da parte IGREJA INTERNACIONAL DA GRACA DE DEUS, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 100515-02.2017.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUACU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): ROSANA DE OLIVEIRA FERREIRA SILVA, Advogada: Morgana da Costa Faria, Advogado: Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cecília Alves da Silva, Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 100644-38.2017.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALESSANDRO THIAGO FRANCISCO, Advogada: Luciana Rosa Gomes Carreiro, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Samuel Azulay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000168-30.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERALDO DA SILVEIRA TAVARES, Advogado: Cleiton Leal Dias Junior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Sônia Regina Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000675-54.2017.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Marília Sant'Anna do Rego, Procuradora: Bruna Bernardete Domine, Agravado(s): WAGNER SEBASTIAO XAVIER, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001301-04.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OLEGARIO DE PINHO GOMES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaías, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Rodrigo de Souza Freire, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001447-71.2017.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUDY VENTURINI, Advogada: Ana Célia Zampieri, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001939-19.2017.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PAPATERRA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002096-13.2017.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): JOSEMAR EMERSON DUARTE, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 22-91.2018.5.06.0242 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENALVA ANDRADE DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: João Campiello Varella Neto, Agravado(s): MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA, Procurador: Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 95-71.2018.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): JOSE ADILSON CAVALCANTI, Advogado: Wilker Ferreira dos Santos, Agravado(s): MAJESTOSA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 198-21.2018.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Agravado(s): ELICI CORTES DAMASCENO, Advogada: Marcionília Nunes Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 218-61.2018.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERHS BRASIL EMPREENDEIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Agravado(s): ADRIANO SOUZA DE ANDRADE, Advogado: Marcos de Hollanda Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 229-31.2018.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 326-93.2018.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): IVISON CLEBER DE SOUZA, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 453-62.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALLEXSANDRO FILIPE DE SOUZA, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Advogado: Antônio Miller Madeira, Advogado: Raphael



Bernardes da Silva, Advogado: Isaac Bertolini Auler, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Jamile Conceição dos Santos, Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogada: Juliana Lucas dos Santos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 685-15.2018.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSA DALVA CARDOSO RODRIGUES SERRA, Advogado: Artur Carlos do Nascimento, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: José Fábio Cavalcante de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 727-28.2018.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Sergio Quezado Gurgel e Silva, Advogado: João Bosco Farias Lustosa Neto, Agravado(s): MUNICIPIO DE SALITRE, Advogado: Caio Sérgio Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 729-08.2018.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO CALIXTO GOMES, Advogado: Francisco Sylas Machado Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1622-08.2018.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa, Agravado(s): LOHANE XAVIER DE ALMEIDA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10113-22.2018.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Luciana Teles Filogônio Abreu, Agravado(s): SALUM CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Daniela Boechat Siqueira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10364-45.2018.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Murilo Gomes de Souza, Agravado(s): GILSON MAGALHAES ROCHA, Advogado: José Mauro dos Santos Júnior, Advogado: Natan Carvalho Almeida, Agravado(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10696-22.2018.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FERNANDO RAIMUNDO BARREIROS FERREIRA, Advogado: José Domiciano Soares Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): ITATIAIA MÓVEIS S.A., Advogado: Márcio Guimarães Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11497-98.2018.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NETLOG EIRELI, Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): JHENIFER DE JESUS SILVA, Advogado: Marcos Vinicius Bridges, Agravado(s): RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICACAO LTDA, Advogado: Túlio Marcos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000162-68.2018.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand,



Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): THALES DE LIMA QUARESMA KARA, Advogada: Andréia Viccari, Advogada: Denise Andrade Soares da Silva, Agravado(s): WL SERVICOS E REFORMAS EM GERAL LTDA - EPP, Advogado: Jussara Thibes de Oliveira Dias, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000636-21.2018.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Bertolotti Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000640-93.2018.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUBMARINO VIAGENS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): WILLIAMS FERNANDES DA SILVA, Advogada: Erika Cristine Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000706-34.2018.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE RIBEIRO FARIAS, Advogado: Karla Marina Orte Novelli Netto, Agravado(s): BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS, Advogado: Hélio Annechini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001207-41.2018.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A EDUTENIMENTO ENTRETENIMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cristian Dutra Moraes, Agravado(s): ESTEVAO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Willian de Sant'Ana Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 20800-18.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Jacqueline Brum Bohrer, Recorrido(s): PAULO ANTÔNIO MENDES GOMES, Advogado: Elio Atilio Piva, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniela Fontanella Artioli, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 216800-02.2007.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Recorrido(s): ESPÓLIO de SIDNEY APARECIDO ALVES E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11140-26.2008.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES COSTA SOUSA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 22400-59.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): SOLANGE DE FÁTIMA RIZZO, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Recorrido(s): NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Antônio Gava Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), mantendo o



acórdão proferido no recurso de revista às págs. 287-294, e II - devolver os autos à Vice- Presidência desta E. Corte Superior.; **Processo: RR - 283800-37.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Recorrido(s): MARIA HELENA FRANCO, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 250-83.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): MARIA JOSÉ SILVA SANTOS JACINTO, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 362-78.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): FÁTIMA BERENICE DOS PASSOS, Advogado: José Alex Biton Tapia, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 429-89.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Antônio dos Santos Mota, Recorrido(s): FRANCISCO REGIO LEITE GUIMARÃES, Advogado: José Fabiano Lima, Recorrido(s): PROJETO MINHA CASA, Advogado: Antônio dos Santos Mota, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1212-80.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JENIFFER BARBOSA SOARES, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. BANCÁRIO. NORMA COLETIVA.", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180.; **Processo: RR - 1320-95.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SAULO MAURICIO DA SILVA, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1387-87.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GUSTAVO RICARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Misael André Pereira de Carvalho, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, Advogado: Leonardo Barbosa do Rêgo, Recorrido(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão proferida por esta Turma às págs. 617/624, que negou provimento ao recurso de revista do reclamante. Não efetivado o juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, § 3º do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência.; **Processo: RR - 145600-97.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): WILLIAM LUCAS SOARES SILVA, Advogado: José Severo de Oliveira, Recorrido(s): ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao



juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 47-50.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Advogado: Marcos Augusto Moreno de Mello, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ANDRÉ HONÓRIO DE SOUZA, Advogada: Patrícia Oliveira Amaral, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 377-10.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Gervásio Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ALPASE-ALTO PADRAO EM SERVICO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 450-42.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): JOSE WALBER ALVES, Advogado: Antônio Augusto Filho, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1922-78.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): PAULO ANDRÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Tatiana Carvalho Tavares, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Marco Túlio Brasil da Costa Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 3023-67.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): SANDRO MARCELO BERTONCELLO DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 201-37.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): FELIPE DE FREITAS FERREIRA E OUTRAS, Advogada: Lígia Maria Ferreira Macedo, Recorrido(s): SOLMAR SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 379-02.2012.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Eduardo Augusto da Costa Brito, Recorrido(s): REDE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Augusto da Costa Brito, Recorrido(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO NORTE DO PARÁ, Advogada: France Ferreira Moraes, Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVICOS DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA., Recorrido(s): MONREAL RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado:



Marcelo Vilela de Lima, Decisão: preliminarmente: 1 - retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravo (ARR) e que passe a constar como Agravante e Recorrido REDE ENERGIA S.A., como Agravado e Recorrente CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, e como Agravados e Recorridos SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO NORTE DO PARÁ, CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., SPHERA TECNOLOGIA E SERVICOS DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA. e MONREAL RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA.; 2 - indeferir o requerimento trazido da tribuna, de reconhecimento de coisa julgada e extinção do presente processo, em face de a informação processual mencionada ser de conhecimento público há quase três anos, inclusive pelo site do TST, sendo, portanto, evidente a preclusão; suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "sindicato como substituto processual - justiça gratuita", por violação do art. 790, § 3º, da CLT; e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para, alterando o acórdão regional, indeferir o pedido de justiça gratuita ao Sindicato Autor. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa falou pela parte CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA.; **Processo: RR - 3149-88.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): ZENAIDE ALVES DA SILVA, Advogada: Adriana Mâncio Bezerra de Souza, Recorrido(s): B. B. L. C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 2015-96.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): VERONICA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Recorrido(s): CONSERVAR SERVICOS LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 226-27.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARLUCE OLIVEIRA DE SOUSA, Recorrido(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 295-54.2014.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Procurador: Luís Marcos dos Santos, Recorrido(s): ELISANGELA SOARES DA HORA, Advogada: Natalia Juliete de Oliveira Lima, Advogado: Myrna Enoy Ainsworth de Matos, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1000-22.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): PATRICIA DE ALMEIDA MACHADO RODRIGUES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão proferida por esta Turma às págs. 280/294, que deu provimento ao recurso de revista da UNIÃO. Não efetivado o juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, § 3º do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência.; **Processo: RR - 1320-57.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JODILSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães Peçanha, Advogado: Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem,



Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no recurso de revista às págs. 713-726, e II - devolver os autos à Vice- Presidência desta E. Corte Superior.; **Processo: RR - 1540-51.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): JERONIMO CELSO VEIGA DIAS, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade objeto de negociação coletiva com aquelas deferidas por virtude do PCCS/1995 da ECT, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 1971-64.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): RONI CUSTÓDIO FIDELIS, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 2053-57.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agda da Silva Dias, Recorrido(s): RAQUEL MARCANDALLI BORGES TOMASETTI, Advogada: Simone Raquel Ajeij, Advogado: Fábio Augusto Flor, Recorrido(s): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Recorrido(s): NOVATRANSP COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS E PASSAGEIROS, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no recurso de revista às págs. 393-399, e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta E. Corte Superior.; **Processo: RR - 10490-10.2014.5.01.0561 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SIND DOS TRAB EM EMPRESAS DO RAMO FINC DE NIT, SG, ITB, TAG, RIB, S.JA, C DEAB,R DAS OST, BZ,CF, A DO CABO, SP A,IGB,ARUR, SAQ E MARICA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e, por consequência, devolver os autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento.Observação 1: o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior falou pelo Recorrente.Observação 2: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador.; **Processo: RR - 12092-92.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho, Advogado: James da Silva, Recorrido(s): RAIMUNDO DA SILVA GOMES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Luciane Alves Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Aeroportos Brasil - Viracopos S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 20542-64.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Recorrido(s): ALEXANDRA FERREIRA, Advogado: Luiz Eduardo Costa Schmidt, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 247-17.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Recorrido(s): FABIO MARTINS DE LIMA, Advogado: Lucywaldo do Carmo Rabelo, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; **Processo: RR - 462-45.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOAO CARLOS SANTOS, Advogado: Elton Bonelá dos Santos, Recorrido(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Ana Carolina Neves Soares, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 1º, III, 3º, IV, e 7º, XXXI, da CF; III- no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer como discriminatória a dispensa, e, portanto, restabelecer a sentença para determinar a reintegração do Reclamante ao emprego, com o respectivo pagamento dos salários e demais parcelas deferidas na decisão de Primeiro Grau, inclusive a multa diária (R\$100,00, cem reais), até a efetiva reintegração, a partir do trânsito em julgado deste recurso. Defere-se o abatimento das verbas rescisórias pagas ao Obreiro decorrentes da injusta dispensa.; **Processo: RR - 1027-53.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): EDINAN LOPES DOS REIS, Advogada: Carla Rezende de Freitas, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): WBR 7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA, Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Recorrido(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão proferida por esta Turma às págs. 995/1006, que deu provimento ao recurso de revista da Agência Nacional de Águas - ANA. Não efetivado o juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, § 3º do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Casa.; **Processo: RR - 1151-33.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): ADRIANA VIEIRA ALVES, Advogado: Gabriela de Moraes, Recorrido(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão proferida por esta Turma às págs. 634/644, que deu provimento ao agravo de instrumento e recurso de revista da Agência Nacional de Águas - ANA. Não efetivado o juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, § 3º do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Casa.; **Processo: RR - 1341-46.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ROSILENE MACEDO DA SILVA, Advogada: Cristiane Monte Santana, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no recurso de revista às págs. 317-328, e II - devolver os autos à Vice- Presidência desta E. Corte Superior.; **Processo: RR - 1371-91.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): NELSON DA SILVA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade objeto de negociação coletiva com aquelas deferidas por virtude do PCCS/1995 da ECT, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 10135-79.2015.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Silvio Paccola Junior, Recorrido(s): MARIA ANGÉLICA ARAÚJO, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no recurso de revista às págs. 552-559 e II - devolver os autos à Vice- Presidência desta E. Corte Superior.; **Processo: RR - 10921-76.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAN-AMERICANA S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E OUTROS, Advogado: Gilberto de Toledo, Advogada: Maria Luíza Dunshee de Abranches, Recorrido(s): BERNARDO POZZOLI, Advogada: Tatiana Vargas Marques Giffoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Tatiana Vargas Marques Giffoni falou pela parte BERNARDO POZZOLI.; **Processo: RR - 12254-42.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIOGENES MUNIZ JUNIOR, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): LINDE GASES LTDA., Advogada: Vivyanne Patrício, Recorrido(s): MVA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Matheus Bonaccorsi Fernandino, Advogada: Iara Drumond Torres Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das comissões na base de cálculo do adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 20381-64.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARAUCO INDÚSTRIA DE PAINÉIS S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Recorrido(s): VALDINEI CAMARGO DE QUEVEDO, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 703-10.2016.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE LOURENCO DE AQUINO, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 934-65.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): FELIZARDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Allan Kardec de Castro Galvão, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA GESTÃO PÚBLICA - ANGESP, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1349-69.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): THIAGO HENRIQUE DA SILVA MARIANO, Advogado: Wilker Wagner Santos Carvalho, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, manter a decisão



proferida por esta Turma às págs. 238/246, que deu provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da UNIÃO. Não efetivado o juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, § 3º do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência.; **Processo: RR - 1364-93.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDERSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Frederico Gomes Ruela, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade relativo a o período anterior a 14.10.2014, data da publicação da Portaria 1.565/2014 do Ministério do Trabalho. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1507-33.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): ELIENE ARRUDA DE SOUSA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, manter a decisão proferida por esta Turma às págs. 692/706, que deu provimento ao recurso de revista da União. Não efetivado o juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, § 3º do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência.; **Processo: RR - 10238-42.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): BENEDITO DE SOUZA, Advogado: Maria Darcy Silveira, Recorrido(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10435-11.2016.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Recorrido(s): MARIA DOMINGAS DE LIMA E OUTRA, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 10525-84.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SONIA BENITEZ CARBALLO, Advogado: Robson Zavadniak, Recorrido(s): LELLA REGINA CURT BETTEGA, Advogado: Sandro Ueda Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10557-48.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGNALDO LABELA, Advogada: Clessi Bulgarelli de Freitas Guimarães, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Paulo Henrique Campos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "justiça gratuita", por violação ao art. 5º, LXXIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, indeferindo, contudo, o requerimento de devolução do valor recolhido a título de custas processuais, que poderá ser levado a efeito perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou mediante o ajuizamento de ação de repetição de indébito.; **Processo: RR - 20063-81.2016.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA SIDI LTDA. E OUTRAS, Advogada: Sheilla de Almeida Feldman, Recorrido(s): VERA LUCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Lopes Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da



condenação.; **Processo: RR - 100207-10.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ HERCÍLIO DE MELLO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463/TST (má-aplicação); e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o benefício da justiça gratuita, afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o mérito do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Em face dessa decisão, excluem-se as multas por litigância de má-fé e por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 100824-64.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): LEONARDO PINHEIRO MUNIZ, Advogada: Larissa Gabriele Carneiro Canuto, Advogada: Cecília Augusta de Souza Oliveira, Recorrido(s): C. M. COUTO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Hamilton Braga Salles, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1000214-11.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGENOR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Márcio Bachiega, Recorrido(s): GENERAL CABLE AUTOMOTIVA BRASIL FABRICACAO DE CABOS ELETRICOS LTDA, Advogado: Angela de Souza Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001582-63.2016.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Recorrido(s): MAGDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Claret Valente Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 385 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1001753-72.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SILVINO VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de indenização decorrente da supressão de horas extras habituais, na forma da Súmula 291 do TST, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Como consequência, por estarem presentes os requisitos da Súmula nº 219, I, do TST (declaração de hipossuficiência e assistência sindical), condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ nº 348 da SBDI-1/TST). Custas pela reclamada no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais) calculadas sobre o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 82-19.2017.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): THYAGO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Julles Gabriel Soares de Oliveira, Advogado: Phillippe Gentil Soares de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Thiago Davis Bomfim dos Santos, Advogada: Fabíola Torres Moraes de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 734-44.2017.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JULIANE JARDEA DO VALLE, Advogado: Antônio Valdemir Pereira Coutinho, Recorrido(s): AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 16668/2020-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 1067-47.2017.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIANE FRECH, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre Gomes Neto, Advogado: André Luis Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1385-35.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): GESSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: José Urtiga de Sá Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 1551-71.2017.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Recorrido(s): RICHARD GUILHERME DE ANDRADE, Advogado: André Vinícius Quintino, Advogado: Everton Luis de Aguiar, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Marcos Valério Forner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1582-74.2017.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ZENILDA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: José Neres dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procurador: Maria Clara A. Dantas do Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1665-45.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NUCIENE MARIA DANTAS CARVALHO, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição relativa à base de cálculo das vantagens pessoais, por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento quanto ao mérito do pedido, como entender de direito.; **Processo: RR - 1803-51.2017.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARINALVA DE SOUSA PINHO FERREIRA, Advogado: Mário José de Miranda Filho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE IRITUIA, Advogado: Cláudio Ronaldo Barros Bordalo, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema FGTS - prescrição trintenária, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o capítulo da sentença em que se reconheceu a incidência da prescrição trintenária em relação à pretensão aos depósitos de FGTS - mantendo-se os demais critérios e repercussões da condenação nele fixados - inclusive no tocante ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 10924-12.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): ROSIMEIRE RAMOS FLORENTINO, Advogada: Camila Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias, mantendo apenas o adicional de 50% sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que excederam 2/3 da jornada da reclamante, e reflexos, a partir de 27.4.2011, obedecida a prescrição pronunciada.; **Processo: RR -**



11524-48.2017.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Recorrido(s): JOSE APARECIDO RITA DA SILVA, Advogado: Ricardo Vandre Bizari, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.;

Processo: RR - 100072-02.2017.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIVIAN DA FONSECA ALCOFORADO, Advogado: Everton Ferreira Jordão, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA, Advogado: Victor Félix Mazzei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 100351-87.2017.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): CARLA ELIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Recorrido(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Ricardo Trigona Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.;

Processo: RR - 100932-94.2017.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): SERGIO DE OLIVEIRA HORA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Bruna Reis Pereira Pinheiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.;

Processo: RR - 1000501-38.2017.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OTACILIO CHAVES GOMES, Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Recorrido(s): SEOTRES DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Carlos Augusto Marcondes falou pela parte OTACILIO CHAVES GOMES.;

Processo: RR - 1000848-64.2017.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCY MARIA FERNANDES CHAVES E OUTRA, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): SANTINA BOSO, Advogado: Rodolpho Oliveira Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu do recurso de revista.;

Processo: RR - 1001110-76.2017.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Robson Eduardo Andrade Rios, Advogada: Walkiria Daniela Ferrari, Advogada: Adriane Fernandes Novo, Recorrido(s): ROSILENE MARTINS DOS SANTOS - ME, Advogado: Nivaldo Alves Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara de origem para prosseguir no exame do feito, como entender de direito.;

Processo: RR - 1001418-82.2017.5.02.0711 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Recorrido(s): VOS OBRAS E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA, Advogado: Tatyana Antunes de Andrade Zolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelos autores, como entender de direito.;



Processo: RR - 1001603-03.2017.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IREMAR DANTAS PRADO, Advogada: Petronília Custódio Sodré Moralis, Advogado: Joelma Marques da Silva, Recorrido(s): TRANSNOVAG TRANSPORTES SA, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1002092-68.2017.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCIO ROGERIO LIMA, Advogado: Igor Almeida Lima, Recorrido(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - EPP, Advogada: Ana Lúcia Leonel, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 350-68.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA, Advogado: Marcelo Pratavieira Machado, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 11020-20.2018.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALLEE SA, Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Advogada: Ana Carolina Albuquerque Leite, Recorrido(s): FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Neila Márcia Martins dos Santos Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1000483-84.2018.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SP INTERVENTION LTDA., Advogado: Giovanni Agostini Saavedra, Advogado: Hella Isis Gottschefsky, Recorrido(s): DENIS CALDAS OLIVEIRA, Advogado: Ari Ernani Franco Arriola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 201400-63.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): JORGE ALBERTO LACERDA ANTUNES, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 339-29.2010.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): ISALTINO SANTOS SOUZA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): FORÇA VITAL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES DE ITABUNA - SINDVIGILANTE, Advogado: Edson Caetano de Iglessias, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SEESVER, Advogado: Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 862-29.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora:



Márcia Moura Lameira, Agravado(s): CRISTIANO BORGES BUENO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 472-52.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): CLARINDA KORBES HARTMANN, Advogado: Fernanda Dequi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 492-37.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rosanie Rodrigues Rivero, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Roséle Gazzola, Agravado(s): CLAUDIA CRISTINA SANTOS SEVERO, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 136-80.2012.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): OLÍMPIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Josinaldo Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 720-45.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): BB BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Agravado(s): COMANDO DE ELITE SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA ELETRONICA LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 24-66.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): PAULO BARBO MARQUES, Advogado: Luciano da Silva Pinto, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 181-78.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SG LOGISTICA LTDA., Advogado: Shirley Cembrannelli, Advogado: João Gilberto Ferraz Esteves, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE DO AMARAL, Advogado: José Antônio da Silva Bensabath, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 348-59.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s):



PATRICIA SOUZA SANTOS, Advogado: André Carvalho Santos, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 634-14.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Solange Silva Nunes, Agravado(s): MALCON LUZ LOBATO, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Agravado(s): CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 672-08.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): ALICE MACEDO GUIMARAES, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 703-39.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANTONIO CESAR MATOS BARBOSA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NOVA LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 775-90.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Procurador: Gentil Ferreira de Souza Neto, Agravado(s): EMMANUEL FERRO DE FARIAS, Advogado: Tiago Barreto Casado, Agravado(s): TERSEGEL - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 840-38.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): RENATO VOLMIR EMIG, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Bráulio da Silva de Matos, patrono da parte VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 870-25.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): DANIELA VANESSA VETTORI, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1219-07.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Fritsch, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA,



Advogado: Délcio Caye, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1399-60.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Igor Billalba Carvalho, Advogado: André de Melo Ribeiro, Agravado(s): MILENA PATRICIA DA SILVA CHIMIT, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Advogado: Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11381-30.2013.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HEATING E COOLING TECNOLOGIA TÉRMICA LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): SEBASTIAO BARBOSA DE SOUSA, Advogada: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 324-07.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): TATIANE BEATRIZ WRASSE, Advogado: Davi Grunevald, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 481-29.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogada: Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): LUIZ FERNANDO PACHECO, Advogado: Calimério Flávio Sousa Marques, Advogado: Sidnei Ferreira Lopes, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 520-22.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HEYDER RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Isak José de Macedo, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 621-79.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): MICHELLE SOARES FREIRA, Advogada: Karlla Luiza Martins de Toledo, Advogado: Poliana Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 675-42.2014.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Agravado(s): LOURDES FELIPE, Advogado: Glauce Maria Pereira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 130700-19.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ALLAN JEFFERSON GOMES SAMPAIO, Advogada: Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR -**



1006-02.2015.5.06.0171 da 6a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SALVADOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rafael Sonnewend Rocha, Advogado: Gean Kleverson de Castro Silva, Agravado(s): ALFREDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Caroline Perdoire Rêgo Correia Lima, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-RR - 1826-07.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXSANDRO RENATO GARCIA, Advogado: Juliano Trindade Chefer Pereira, Agravado(s): IGUASPORT LTDA., Advogada: Márcia Cristina Cruz Maia de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10133-36.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO FRANCISCO DE SOUSA, Advogada: Cristiane Pereira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11260-79.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EULALIA MENEZES FONSECA, Advogado: Giovanni Charles Paraízo, Advogado: Amanda Ferreira Lopes de Oliveira, Advogada: Iandeyara de Paula Lima, Advogado: Giovanni Charles Paraizo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Victor Santiago Vieira Costa, Agravado(s): POTENCIAL LOTERIAS LTDA, Advogada: Kátia Madeira Kliuga Blaha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1620-98.2016.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HERNANI ANDRE BINICHESKI, Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Karina Giselli Pimenta Jorge, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10766-76.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ROBSON CARDOSO DE JESUS SILVA, Advogado: Fernando Pessoa da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10997-87.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): PEDRO CANUTO FILHO, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1021, § 4º, do NCPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11131-95.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): RAFAEL HUDSON GONÇALVES VIEIRA BARBOSA, Advogada: Eliana Dias Avelar, Advogado: José Carlos da Silva, Advogado: Marcus Vinícius Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1021, 34º, do NCPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11260-62.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIS ANGELA MENDES, Advogado: Henrique de Araujo Moraes, Agravado(s): S&AA MARKETING LTDA., Advogado: Rafael Frias e Cunha, Advogada: Maria Cláudia Keppler Nogueira de Barros, Agravado(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dar provimento ao agravo, para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua



reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 11684-27.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EPAMINONDAS ALVES LEMOS, Advogada: Alessandra Monteiro Dias de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12597-80.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procurador: Bruno Pego Braga, Agravado(s): HENRI JOSEPH BRAUN NETO, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 364-50.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): VINICIUS SOUZA DE ASSIS E OUTRO, Advogado: Luiz Carlos Grazia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 991-31.2017.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO ILO DA SILVA, Advogado: Hugo Victor Gomes Venâncio Melo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10681-55.2017.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADLER PTI S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Lucimar Augusto da Silva, Agravado(s): EDI RAMOS ROSA, Advogado: Abelardo Flôres, Agravado(s): KWE CORTE E COSTURA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ruy Jardim Neiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11137-82.2017.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Euler de Oliveira Guimarães, Agravado(s): BAMBUI BIOENERGIA S.A., Advogado: Helton Vicente Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, 34º, do NCPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11397-83.2017.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO PEDRO GRECO, Advogado: João Carlos Salles de Carvalho, Agravado(s): GUILHERME PABLO ROSA MOREIRA, Advogado: Jonathan Florindo, Agravado(s): VCF COMÉRCIO LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Daniel Feres Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 25121-64.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MANOEL GOMES DE SOUZA NETO, Advogado: Ismael Ventura Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 138-90.2018.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): EVANDOIR RIBEIRO SOUTO, Advogada: Alessandra Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RO - 282-73.2019.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EUCLIDES CORREA CORDEIRO, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): JOSE FORTUNATO PRIMO, Recorrido(s): MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC. Custas pelo autor, ora recorrente, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, de



R\$5.000,00 (fl. 20-PE).; **Processo: ARR - 40400-64.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ BARTOLOMEU DE MACEDO, Advogado: Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Advogado: Nelito Lima Ferreira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Otaviano Valverde Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 1897-12.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMIR DE OLIVEIRA COUTINHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 123-68.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDIO GIRAUX CAVALCANTI, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Marta Gorini Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.Observação 1: o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior falou pela parte CLAUDIO GIRAUX CAVALCANTI.Observação 2: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador.; **Processo: ARR - 2003-58.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrido(s): CELSO MELECH, Advogada: Denise Adriane Lira, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada - temas não admitidos; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 315-36.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fábio Lima Quintas, Advogado: Neville de Oliveira, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado.Observação 1: o Dr. Norberto Gonzalez Araujo falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A..Observação 2: o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO.; **Processo: ARR - 612-07.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDINA PORTELA DAVANZO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes da supressão da parcela Férias Antiguidade - prescrição total"; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula/TST nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão relativa à parcela Férias



Antiguidade e determinar a extinção do feito neste particular, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e IV - não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: ARR - 799-06.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON ALVES DE SOUZA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A.; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da EQS ENGENHARIA LTDA., para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS DA MORA - TAXA SELIC - INAPLICABILIDADE"; III - conhecer do recurso de revista da EQS ENGENHARIA LTDA. somente quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS DA MORA - TAXA SELIC - INAPLICABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação da taxa SELIC e determinar que os juros da mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam calculados conforme o disposto no artigo 39, §1º, da Lei 8.177/91; IV - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante somente quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS - HORAS EXTRAS - BIS IN IDEM", por violação do artigo 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas como horas extras na forma da Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST.; **Processo: ARR - 10956-78.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO AGUILERA GODOY E OUTRA, Advogada: Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE COSMOPOLIS, ARTUR NOGUEIRA, PAULINIA E CAMPINAS, Advogado: Valdecir Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "COISA JULGADA" e "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "FRAUDE À EXECUÇÃO - TERCEIRO DE BOA-FÉ", para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconstituição da penhora efetuada sobre o imóvel registrado sob a matrícula nº 74.939, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas-SP, restabelecendo-se a sentença. Observação 1: a Dra. Sarah Roriz de Freitas falou pela parte FERNANDO AGUILERA GODOY.; **Processo: ARR - 20850-24.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES JORGETO LTDA., Advogada: Maristela Carvalho de Freitas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RAMÃO CESAR HERNANDES IRIGOEN, Advogado: Elisane Helena Scavazza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do autor e da ré; e II - conhecer do recurso de revista da ré somente quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de condenação em honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21644-45.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERTON RODRIGUES DIAS, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 85-86.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIO SILVA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Luciano Freire de Carvalho Matos, Advogado: Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 778-70.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dariel Elias de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO LUIZ BEDIN, Advogada: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e, por consequência, devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamado.; **Processo: ARR - 1117-14.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dayeny Cardoso de Oliveira, Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): CLODOMIR SILVA DE MEDEIROS, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Estado de Roraima, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Estado de Roraima quanto ao tema "Ente Público - responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; III - não conhecer do agravo de instrumento da Empresa Atlântica Serviços Gerais Ltda., por deserto.; **Processo: ARR - 1652-83.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hermínio Back, Agravado(s) e Recorrido(s): ANSELMO BUBNIAK, Advogado: Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Estado reclamado para melhor apreciação do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este; e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada.; **Processo: ARR - 2887-29.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Cleber Dal Rovere, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSENILDO GUMERCINDO DA SILVA, Advogado: Valter Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10982-64.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR TOMÉ DA ROCHA, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: ARR - 11322-09.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO LEÃO XIII, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS CARLOS DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Marcelo Corrêa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (VP) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada (Fundação Leão XIII) e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Leão XIII, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: ARR - 20647-74.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO CÉSAR BUENO MEDEIROS, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE OGMO/RG e II - conhecer dos recursos de revista do ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE OGMO/RG e da reclamada SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE (analisado conjuntamente), por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21003-72.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Advogado: Fábio Berwanger Juliano, Agravado(s) e Recorrido(s): HILDEBRANDO PRESTES PEREIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogada: Sabrina Korpalski da Rocha, Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da EPTC, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 21235-35.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LIESS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Jéssica Somorovsky Nunes, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ROQUE JURANDIR DA SILVA PRESTES, Advogada: Lorena Zucco, Advogado: José Francisco Scheibler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 21482-62.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BORRACHAS VIPAL S A, Advogado: Gilberto Antônio Spiller, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO LIMA GONCALVES, Advogada: Elizabete Prescendo Gratieri Lorencet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Valor da condenação e



custas inalteradas.; **Processo: ARR - 125-88.2016.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO MARCELO BRASIL DE LIMA, Advogado: Lazaro Frederico Cavalcanti Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1212-86.2016.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA MAIARA TAVARES MARINHO, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Jose Antonio da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL, Advogado: Eduarda Alcione da Silva Kirchhoff da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): MZ - MORHIZ COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Felipe Fontoura Melachawças, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11296-10.2016.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Maria Dulce Crisostomo de Souza, Advogada: Daniela Alves de Brito Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL GUSTAVO VIEIRA GOMES, Advogado: Lindáuria Silva Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo do valor das horas extraordinárias. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 21067-72.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: André Renato Zuco, Advogada: Tatiane Pasinato dos Santos, Advogada: Josiane Zardo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES, Advogada: Elisângela Büttendbender de Souza, Advogado: Günther Gaulke Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 21580-71.2016.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JURANDIR JOSÉ DA SILVA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Marcio Schimitt Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1003084-24.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PURCOM QUÍMICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Karla Nattacha Marcuzzi de Lima, Advogada: Maria Cristina Mattioli, Agravado(s) e Recorrente(s): MOACIR COELHO DE MELLO, Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias (art. 477, § 8º, da CLT).; **Processo: ARR - 1102-96.2017.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ



S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON DE SOUZA JAQUES, Advogado: Renan Araújo Barros, Advogado: Orlando Borges Rodrigues Pereira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (ENDICON), apenas quanto ao tema "terceirização - isonomia", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1215-05.2017.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JEUSUE CASCAES, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s) e Recorrente(s): ROUSO TEIXEIRA FILHO, Advogada: Clarisse de Melo Mota, Advogada: Isabelle Ohana Bastos de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): DENDÊ DO TAUA S/A DENTAUA, Advogado: Augusto Otaviano da Costa Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 1572-18.2017.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Denise de Cássia Zílio, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS BENEDITO BAILONE, Advogado: Adriano Muniz Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10205-69.2017.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEDITO CORREIA, Advogado: Nilson Antonio da Silveira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SERTRAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Diogo Sakamoto Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): LEVARE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Rodrigo Eduardo Batista Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e inverter o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça (fl. 873). Os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457 do TST, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 10485-43.2017.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SINÉSIO VILAÇA FILHO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que aprecie o pedido de recolhimento das contribuições devidas à entidade de previdência privada em relação às parcelas salariais deferidas, como entender de direito. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento, ante o que restou decidido no recurso de revista.; **Processo: ARR - 20498-67.2017.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFERSON DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os



honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 1001982-31.2017.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ ANTONIO ROZO, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Antônio Custódio Lima, Advogada: Tatiana Perez Fernandes Verber, Agravado(s) e Recorrido(s): PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gisele de Carvalho Santos, Advogado: Nivaldo Menchon Felcar, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete, para análise da petição nº 20648/2020-4.; **Processo: ARR - 987-27.2018.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SIMONE NORBERTO, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Samuel Bottin Both, Advogado: Cíntia Selina Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Sarah Barrionuevo Ieibick Piaseski, Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como horas extras, dos minutos que o reclamante permanecia à disposição do empregador, após o registro de ponto, aguardando o transporte fornecido pela empresa, a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: ED-RR - 2070-22.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSELITO DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Ayrton Valente de Oliveira, Advogada: Maria Cristina Figueredo Raitz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1027-70.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELIAS DA SILVA MAIA, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1296-06.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FABIO JOSE DE AVILLETZ DANTAS, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Embargado(a): EPANOR S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): LECCA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1468-38.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): JANIO MATIAS DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da ECT para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar a compensação das progressões funcionais concedidas com base no PCCS com aquelas previstas nos acordos coletivos de trabalho, conforme se apurar em liquidação. Observação 1: o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-RR - 3335-81.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): VALDIR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-ARR - 75700-20.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OUTBACK



STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogada: Alessandra Patrícia de Souza Albuquerque, Embargado(a): ANDRE LUIZ TORRES LIEBL, Advogado: Gabriel Gomes Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 245-69.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE MORAIS, Advogada: Érika Lula Machado Nery, Advogado: Esequias de Oliveira Segundo, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vitor Macedo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 574-55.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA CHAVES, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Correia Neves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 825-84.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Embargado(a): JOAO LUIZ RAMOS SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 968-47.2015.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO SILVIO NOGUEIRA, Advogado: José Helvécio Ferreira da Silva, Embargado(a): SANTA INES EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRA, Advogado: Victor Raymundo Lamego Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-ARR - 1161-39.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1532-19.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Nina Rosa de Souza Aquino, Embargado(a): START-ENGENHARIA DE COMISSIONAMENTO E MANUTENCAO LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-AIRR - 10002-16.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NEEMIAS DA SILVA SANTOS, Advogado: Denilson Prata da Silva, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10139-57.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): CÍCERO DIONÍSIO DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11130-82.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: LEONARDO DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-Ag-ARR - 11609-97.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DE MILLUS S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Embargado(a): LUCIANA BOSE DE PAULA MADUREIRA, Advogado: Romário Silva de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12044-03.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GOVIDROS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Pablo Coelho Cunha e Silva, Embargado(a): ZAILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Lourival De Castro Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ARR - 20630-41.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): PAULO RICARDO SILVA MARTINS, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 21656-32.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONSTRUTORA TEDESCO LTDA, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: José Victor Soares Borges, Advogado: Marília Antunes da Rosa Lima, Advogado: Ana Carolina Ribeiro Sampaio, Embargado(a): VALDECIR KLAUS GERALDO, Advogado: Carlos Eduardo Barth, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 1771-93.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ADAMOR BATISTA MOREIRA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10752-52.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JEFFERSON GUIMARÃES XAVIER, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Vivian Martins Guimarães, Advogado: Melanie Dias Melo Silva, Advogado: José Maurício Martins Teixeira, Advogada: Laura Maria Abreu Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 24155-08.2016.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RENE MORGADO, Advogado: Irineu Domingos Mendes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 101308-32.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JULIANNA VALERIO DE SA, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Advogado: Elaine Cohen, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 77-82.2017.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA,



Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Embargado(a): MAURO ANSELMO, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 298-98.2017.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Mario Augusto Vieira de Oliveira, Embargado(a): FRANCILDO ROCHA DA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Embargado(a): TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Sandra Carla Back Rohden, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 988-28.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSEMAR RABELLO DOS SANTOS, Advogado: Cezar Britto, Advogado: Walter Beirith Freitas, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Liliani Panini, Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10196-13.2017.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Embargado(a): JOESLEY AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Antonio Fernando Ribeiro, Embargado(a): TOP GEOSP FUNDACOES ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-RR - 1000627-14.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TIAGO DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias excedentes da 6.^a diária e 36.^a semanal, calculadas com base nas parcelas de natureza salarial, na forma da Súmula 264 do TST, devendo ser observados os reflexos legais e os devidos adicionais, na forma estabelecida em acordo coletivo, bem como o divisor 180, as parcelas vencidas e vincendas e o período imprescrito, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. ; **Processo: ED-RR - 366-07.2018.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCOS ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Embargado(a): CEREALISTA LUDVIG LTDA E OUTRA, Advogado: Valdevino Eifler, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 903-41.2018.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procuradora: Yolanda Corrêa Pereira, Embargado(a): MARIA APARECIDA DA SILVA AZEVEDO, Advogado: François Antônio Galvão, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 10061-85.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): ALEXANDRE ALVES CAPESTRANO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

65

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 489 (quatrocentos e oitenta e nove) processos, dentre os quais 335 (trezentos e trinta e cinco) de Plenário Virtual, e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma